



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.249/2011**

*“Promove a readequação dos valores constantes do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.045/2007, que Dispõe sobre a criação de empregos públicos regidos pela legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai e dá outras providências”*

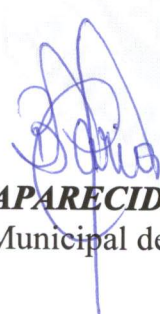
Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28.03.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Ficam readequados os valores constantes da Tabela do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.045/2007, passando a vigorar com a redação descrita no Anexo Único da presente Lei.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 28 de março 2011.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

  
**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).  
Diário nº 306 - Caderno 45/46  
Em 31 de Março de 2011.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo Único da Lei Municipal nº 2.249/2011**

**1 - TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS:**

EMPREGO	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Agente de Combate às Endemias	20	Fundamental completo	08 horas	R\$ 834,00
Agente Comunitário de Saúde *	100	Fundamental completo	08 horas	R\$ 714,00
				R\$ 120,00**
				<b>TOTAL</b>
				R\$ 834,00

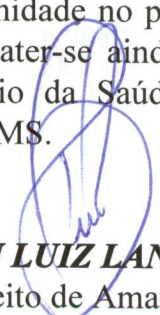
\*divididos em várias regiões.


\*\* parcela de incentivo financeiro repassada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do sul, conforme Decreto n.º 11.395, de 16 de setembro de 2003.

**2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

**2.1 - Agente de Combate às Endemias:** Controle, combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos, através de programas educativos, mutirões sanitários e aplicação de defensivos em geral, de acordo com a realidade epidemiológica local.

**2.2 – Agente Comunitário de Saúde:** atendimento domiciliar em conformidade com os programas instituídos pelo Governo Federal, incorporado ao SUS, tendo como objetivos gerais: desenvolver ações básicas de saúde; identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença; desencadear ações de promoção de saúde e prevenção de doença; funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde, contribuindo, assim, com a comunidade no processo de aprender e ensinar a cuidar da sua própria saúde. O ACS deve ater-se ainda aos objetivos específicos previstos nas normas e diretrizes do Ministério da Saúde e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito de Amambai

  
**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração